



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 026-C/2022

ENTRADA À MESA

Em: 23 AGO 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SE ESSA RUA FOSSE MINHA" PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS, DO LAZER E ATIVIDADES CULTURAIS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa "SE ESSA RUA FOSSE MINHA" que consiste na destinação temporária de trechos de vias, praças e lagos para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os espaços públicos mencionados neste artigo, bem como outros que se fizerem viáveis, localizados em todo território de sua jurisdição.

Art. 2º - Para fins de adequação e execução do programa poderão ser celebrados convênios e parcerias com a Administração Pública Municipal:

- I - os entes federativos envolvidos;
- II – instituições do terceiro setor;
- III – sociedade civil;
- IV – empresas públicas e privadas;
- V - feiras regionais e locais devidamente legalizadas ;
- VI- empreendimentos de economia solidária;
- VII- associações diversas;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 19/08/2022 15:52 - 0000000643



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VIII- instituições de representações de classes;

Parágrafo único. É proibida a comercialização de alimentos, bebidas, produtos e a prestação de serviços que não estejam legalmente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - fomentar a prática do esporte para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural e esportiva a partir de políticas e ações integradas;

II – desenvolvimento humano e promoção da inclusão social;

III – garantir do acesso aos direitos sociais de esporte e lazer a todos os segmentos, sem nenhuma forma de discriminação, seja de classe, etnia, religião, gênero, nível socioeconômico, faixa etária e condição de necessidade especial de qualquer natureza;

IV - Contribuir para a compreensão da arte como campo de conhecimentos, bem como forma de expressão e comunicação, estimular a percepção e a manifestação da diversidade cultural como direito de todos.

Art. 4º - A destinação temporária dos logradouros e demais ambientes que integrarem o programa "**SE ESSA RUA FOSSE MINHA**" acontecerá aos FINS DE SEMANA e FERIADOS, no período das 10 às 16 horas.

Parágrafo único. O horário do funcionamento determinado no *caput* deste artigo poderá ser motivadamente modificado, conforme a necessidade dos órgãos competentes para limpeza, organização, manutenção e segurança de tais espaços.

Art. 5º - Trechos de vias, praças e lagos que integrarem o Programa "**SE ESSA RUA FOSSE MINHA**" serão definidos através de Decreto do Poder Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, Vilas e Favelas, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Durante o período de funcionamento do Programa "SE ESSA RUA FOSSE MINHA", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto de moradores da área fechada.

Art. 7º - No período de execução do Programa "SE ESSA RUA FOSSE MINHA", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação;
- III – culturais;
- IV- comércios autorizados;
- V- geração de empregos e rendas;
- VI – serviços gratuitos, públicos ou privados.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os níveis máximos de ruídos nos termos das leis municipais aplicáveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 18 de agosto de 2022.

**VEREADOR RENATO JOSÉ AMARANTE**  
**"RENATO DIRETOR"**

*" Coragem para mudar "*

*" Integridade para fazer "*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 026-C/2022

O programa social em epígrafe visa transformar trechos de vias públicas e/ou praças em locais destinados a atividades de lazer, esporte e cultura, permitindo se assim, manifestações artísticas, culturais e esportivas, desde que os níveis máximos de ruído sejam respeitados e não causem incômodo aos moradores.

A ocupação do espaço público nevense precisa ser pauta constante para a cidade, uma vez que essas atividades comunitárias geram impactos sobremaneira positivos no comércio e no lazer para população.

Acredito que a abertura e fruição dos espaços públicos para as pessoas promove uma cidade mais sustentável, resulta em benefícios para a saúde da população e possibilita lazer e convivência entre as pessoas de todas as diversidades possíveis.

O fechamento de ruas para veículos é uma importante ferramenta para mudar a maneira como os cidadãos se relacionam com a cidade e vislumbrar novas formas de apropriação dos espaços públicos, e tem sido aplicada em diversas cidades do Brasil e do mundo como Rio de Janeiro, Bogotá, São Francisco, Cidade do México, Paris, entre outras.

Esse é mais um exemplo de Projeto que, fazendo pouco, torna possível gerar impactos positivos incalculáveis para Ribeirão das Neves.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 18 de agosto de 2022.

**VEREADOR RENATO JOSÉ AMARANTE**  
"RENATO DIRETOR"

*" Coragem para mudar "*

*" Integridade para fazer "*